

perimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.ºs 1 e 3 do artigo 8.º-A da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 3 191,82, correspondente ao escalão 2, índice 195, a partir de 30/07/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

4 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208209061

Despacho (extrato) n.º 13694/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana de Fátima da Costa Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, precedendo concurso documental, como professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 028,14 €, correspondente ao escalão 1, Índice 185, com efeitos a partir de 01/11/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

4 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

208209142

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento (extrato) n.º 510/2014

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, designado por curso técnico superior profissional, prevendo no n.º 1 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 11, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de normas regulamentares referentes às condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e às provas de avaliação de capacidade a realizar por candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído.

Assim, nos termos das disposições legais invocadas e ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea m) do artigo 38.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), foi aprovado por despacho do Presidente do IPV em 31/10/2014, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade Relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas às condições de ingresso e às provas de avaliação de capacidade referidas nos artigos 10.º e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego (ESTGL) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos

através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESTGL, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri será assessorado, por uma comissão de apoio, nomeada pelo Presidente da ESTGL, mediante solicitação do júri.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do ponto 1 do artigo 2, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do ponto 1 do artigo 2, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;

c) Candidatos abrangidos pelo ponto 2 do artigo 2, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade realizada de acordo com o artigo 5;

d) Candidatos abrangidos pelo ponto 3 do artigo 2, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquirir-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — Os candidatos referidos no ponto 2 do artigo 2 têm de realizar uma prova de avaliação de capacidade nos termos do presente regulamento.

2 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo avalia igualmente as condições de ingresso referidas no artigo 4.

Artigo 6.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade e a prova de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 8.º

Disposições finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Presidente do IPV, mediante apreciação do Conselho Técnico-Científico da ESTGL.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208210713

Regulamento (extrato) n.º 511/2014

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procede à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, designado por curso técnico superior profissional, prevendo no n.º 1 do artigo 10 e no n.º 2 do artigo 11, a aprovação, pelo órgão competente das instituições de ensino superior, de normas regulamentares referentes às condições de ingresso em cada curso técnico superior profissional e às provas de avaliação de capacidade a realizar por candidatos que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não o tenham concluído.

Assim, nos termos das disposições legais invocadas e ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e da alínea m) do artigo 38.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), foi aprovado por despacho do Presidente do IPV em 31/10/2014, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o Regulamento das Condições de Ingresso e das Provas de Avaliação de Capacidade Relativas aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior Agrária de Viseu.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as normas relativas às condições de ingresso e às provas de avaliação de capacidade referidas nos artigos 10 e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais da Escola Superior Agrária de Viseu (ESAV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Podem ainda candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º ano de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

3 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas é efetuada por um júri nomeado pelo Presidente da ESAV, mediante proposta do Conselho Técnico-Científico.

2 — Para efeitos de organização e realização das provas, entre outros, o júri será assessorado, por uma comissão de apoio, nomeada pelo Presidente da ESAV, mediante solicitação do júri.

Artigo 4.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

- a) candidatos abrangidos pela alínea a) do ponto 1 do artigo 2, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) candidatos abrangidos pela alínea b) do ponto 1 do artigo 2, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as discrimine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;
- c) candidatos abrangidos pelo ponto 2 do artigo 2, através da aprovação em prova de avaliação de capacidade realizada de acordo com o artigo 5;
- d) candidatos abrangidos pelo ponto 3 do artigo 2, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — Caso os candidatos não reúnam os requisitos de ingresso, podem adquirir-los mediante aprovação numa prova de ingresso, cujo referencial de conhecimentos e aptidões corresponda ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso. A prova de ingresso é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — Os candidatos referidos no ponto 2 do artigo 2 têm de realizar uma prova de avaliação de capacidade nos termos do presente regulamento.

2 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos.

3 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere o presente artigo avalia igualmente as condições de ingresso referidas no artigo 4.

Artigo 6.º

Estrutura da prova e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação da capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — A estrutura de cada prova é objeto de aprovação no Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 8.º

Disposições finais

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Presidente do IPV, mediante apreciação do Conselho Técnico-Científico da ESAV.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo 2014/2015.

4 de novembro de 2014. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

208210592